

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES
DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ERECHIM – RS**

Pregão nº 51/2021

Processo Licitatório nº 7947/2021

Protocolo nº <u>770121</u>
Data: <u>31/05</u> Hora: <u>11:43</u>

Responsável/Setor Licitações Prefeitura Mun. de Erechim

ASTOR STAUDT COMÉRCIO DE PRODUTOS EDUCATIVOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 91.824.383/0001-78, com sede empresarial na TV. Um, 83 – VRS 452, Arroio Feliz – Feliz/RS, CEP 95.770-000, vem perante Vossa Senhoria apresentar

RECURSO, com atenção à Ata de Sessão Pública do dia 27 de maio de 2021,
Sobre a decisão em inabilitar a Recorrente.

Em respeito às previsões legais e do Edital, o Recorrente vê necessário insurgir-se sobre a decisão da Sra. Pregoeira, ocorrida nos autos do processo licitatório em epígrafe.

Ao inabilitar a Recorrente sob a guarida de que a apresentação da certidão negativa de falência estava em “desacordo com o solicitado na norma editalícia”, deixou de constar em Ata precisamente onde a referida certidão estava com erro formal ou material.

É grave ter que se manifestar e utilizar do direito de ampla defesa e contraditório quando existe tamanha omissão, mas de toda forma, iremos salientar detalhes pertinentes à certidão que podem requerer maior atenção.

A certidão emitida e apresentada, ora autêntica conforme identificador **0001193443823**, assinada digitalmente pelo **PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL**, destarte estar com local distinto daquela onde a Recorrente conduzir suas operações, tem vigência nacional, com a boa-fé firmada pelo próprio documento.

Ademais, em decorrência dos problemas técnicos sofridos pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul – esse público, fatídico e de ampla publicação na mídia regional, apresento o contato feito diretamente com o Plantão Judiciário da Comarca de Feliz/RS:

★ ↩ Re: Emissão de Certidão - Falência e Concordata

Enviado em: 19/05/2021 | 15:11

De: "Foro de Feliz Plantão" <ffelizplantao@tjrs.jus.br>

Para: assessoriajuridica@passarelafeliz.com.br

Boa tarde, prezado.

O sistema Ethemis-1g na Comarca de Feliz ainda não está regularizado. Estamos aguardando entrarmos na relação das Comarcas que irão receber a visita técnica.

Grata pela compreensão.

Vanessa Faustino,

Subchefia de Cartório

Assim, não obstante a grave situação qual somos vítimas, ainda temos que nos depreciar em repetir aquilo já dito em sessão. Não há nenhum desacordo na certidão negativa apresentada, já que não pode o Administrado, aqui na pessoa da Recorrente, sofrer grave prejuízo pela torpeza dos reparos no sistema judiciário.

Houve falha na condução da habilitação da Recorrente, já que não existe comprovação de que fora verificado a certidão negativa apresentada, conforme a orientação para autenticação que está no rodapé do próprio documento. O Decreto federal nº 5.450/2005 expressamente admite que o Pregoeiro exerça a prerrogativa administrativa de sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica. Nestes casos, deve apresentar despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, que informe e justifique a medida saneadora.

Art. 26 (In omissis – grifo nosso)

(...)

§ 3º No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das

propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

A busca pela melhor proposta e o atendimento aos princípios que conformam a atividade administrativa exercida pelo pregoeiro, como a competitividade, razoabilidade e eficiência, exigem que, respeitando-se a isonomia e a impessoalidade, sejam tomadas medidas cabíveis para sanar erros, omissões ou defeitos de pouca relevância, com o intuito de garantir a seleção da melhor proposta possível.

Exposto isso, requer-se respeitosamente à Sra. Pregoeira que receba o presente recurso na forma legal do Art. 109 da Lei 8.666/93, com atenção ao efeito suspensivo previsto no §2º e direcionamento do §4º, dando procedência ao pedido de reabilitar a Recorrente pelos fatos e motivos acima expostos, juntado ao processo licitatório tempestivamente,

Feliz, 31 de maio de 2021.



ASTOR STAUDT COMERCIO DE PRODUTOS EDUCATIVOS EIRELI